

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/05/2018
Fábio Rodrigues Marques

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 028/18 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Gilson Luiz Detoni.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Rio Grande do Sul, nº 1008, Centro, Apui-AM.

CNPJ/CPF: 787.501.649-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99154-7431

FAX: (92) 98412-0128

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3601

PROCESSO N°: 0143.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, km 45, ME, Arrozal, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 07°20'29,72" S e 60°14'12,85" W, Apui-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 11 viveiros escavados com um total de 1,45 ha de lâmina d'água, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), em um sistema semi-intensivo, no imóvel com área total de 291,9 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

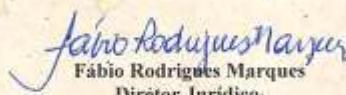
PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não compõe nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (verso e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 21 de Maio de 2018.


Maria Górdula M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Dirretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – N° 028/18 1^a Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0143.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede.
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera tropezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderão ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiosfáuna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001. (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 30/05/2018

As 16:34 Horas

Anelice Góis

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 131/15 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Valdiberto Ribeiro Rocha

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Lindóia, Conjunto Canaranas, Casa 32, Cidade Nova II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 291.018.752-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99183-3897

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3601

PROCESSO Nº: 1094/T/15

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 35, Ramal Água Branca II, km 09 (M.E), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°52'15,85643" (S) e 59°52'43,80995" (W).

FINALIDADE: Autorizar a operação de um empreendimento com infraestrutura destinada ao cultivo de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), na forma semi-intensiva, em 03 viveiros escavados, com 2,10 ha de área alagada total, em um Imóvel de 35,5172 ha.

POTENCIAL PÓLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em regras.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementada após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 24 de Abril de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 131/15 1^a Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1094/T/15 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquiculor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquiculor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução Normativa nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 08/09/2018
Walter Lúcio da Silva



IPAAM
FL. N° 23
ARS N

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 021/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Etelvina Mota da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 80 (MD), Ramal Sulivan Portela, km 10, Vicinal Cachoeira, km 07 (MD), Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 075.243.582-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99250-4491

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO N°: 0629.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 80 (MD), Ramal Sulivan Portela, km 10, Vicinal Cachoeira, km 07 (MD), Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 01 viveiro de barragem em uma área alagada de 0,08 ha, e 01 viveiro escavado a ser instalado, com área alagada de 0,10 ha, perfazendo uma área total de 0,18 ha de lâmina d'água, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxá (*Brycon Amazonicus*), em um sistema semi-intensivo, no imóvel com área total de 9,83 ha.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 26 de Abril de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 021/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0629.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lámina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
PL N° 29
N
ACE

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/05/2018

Wallon Umaré da Silva

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 022/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Ataliba Ribeiro dos Santos

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: AM-010, km 80 MD, Ramal Sulivan Portela, km 10, Ramal Cachoeira, km 05 ME, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 043.191.412-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9233-6900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO Nº: 0316.2018

ATIVIDADE: Aquicultura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: AM-010, km 80 MD, Ramal Sulivan Portela, km 10, Ramal Cachoeira, km 05 ME, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 01 viveiro de barragem em uma área alagada de 0,05 ha, e 03 viveiros escavados a ser instalado, com área alagada de 0,55 ha, perfazendo uma área total de 0,60 ha de lámina d'água, destina da a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxá (*Brycon Amazonicus*), em um sistema semi-intensivo, no imóvel com área total de 15,05 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 24 de Abril de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - N° 022/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0316.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede.
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12;
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guanensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia haynei*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAA M
FL N° 38
ASS. N

RECEBIDO ORIGINAL
Data: 08/11/2018

Wagner Viana da Silva

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 023/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Francisco Pereira de Andrade

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua F, C/4-A, Conjunto Parque das Sucupiras, Ouro Verde, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 336.121.882-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9148-3504/99201-1557

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3601

PROCESSO Nº: 0627.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: AM-010, km 14 MD, Ramal Casa Branca, km 05 MD, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 02 viveiros de barragem em uma área alagada de 0,03 ha, e 02 viveiros escavados a ser instalado, com área alagada de 0,1147 ha, perfazendo uma área total de 0,4147 ha de lâmina d'água, destinada a a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), em um sistema semi-intensivo, no imóvel com área total de 28,01 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 24 de Abril de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – N° 023/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0627.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede.
4. Proteger à fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAm
FLN 39
RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/05/2018
do Ribeiro

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 024/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Carlos Alberto Martins Costa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 80 (MD), Ramal Sulivan Portela, km 05 (ME), Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 100.117.572-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99390-4557

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO Nº: 0688.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 80 (MD), Ramal Sulivan Portela, km 05 (ME), Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 01 viveiro de barragem em uma área alagada de 0,13 ha, e 05 viveiros escavados a ser instalados, com área alagada de 1,20 ha, perfazendo uma área total de 1,33 ha de lâmina d'água, destina da a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), em um sistema semi-intensivo, no imóvel com área total de 16,55 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ocumprimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 25 de Abril de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - N° 024/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n° 0688.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro da Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede.
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
PLATAFORMA
N
RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/05/2018
Emano F. Teixeira

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. N° 003/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: ECOLODGE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS DE TURISMO LTDA

HOTEL: ECOLODGE DO BRASIL

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anhaia, nº 1180, Bairro Bom Retiro, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 12.954.417/0002-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99164-7689

FAX: (92) 3308-5357

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0705

PROCESSO N°: 3096/T/16

ATIVIDADE: Hotel de Selva, para hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Grande (31 a 50 hóspedes)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Apuí-AM, Margem esquerda do Rio Tapajós, próximo à Comunidade Barra de São Manoel.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2018

Maria Gorote M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 003/17-01

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao processo n° 3096/T/16 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual da Proteção à Fauna Aquática, implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 22.747/02 com alteração do Decreto nº 23.050/02, que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.
8. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
P. N.º 36
Em: 17/05/18
Ass. N.
[Handwritten signature]

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 028/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Gilson Luiz Detoni.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Rio Grande do Sul, nº 1008, Centro, Apuí-AM.

CNPJ/CPF: 052.585.292-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99154-7431

FAX: (92) 98412-0126

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3601

PROCESSO N°: 0143.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, km 45, ME, Arrozal, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 07°20'29,72" S e 60°14'12,85 W, Apuí-AM.

FINALIDADE: Autorizar à operação de 11 viveiros escavados com um total de 1,45 ha de lâmina d'água, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), em um sistema semi-intensivo, no imóvel com área total de 291,9 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em regras.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 25 de Abril de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – N° 028/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0143.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede.
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertia hololeuca excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINA

IPAA
nº 218

Em: 22/05/2018 N

Ricardo Silva

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 009/05-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713-de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: T.C TURISMO-EIRELI - EPP.

EMBARCAÇÃO: CABANAS FLUTUANTES E MÓDULO II

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Japurá, nº 1267, 1º Andar, Sala 3, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.612.982/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99136-3125

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 0498,2017

ATIVIDADE: Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (de 11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

22 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 009/05-09

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo n° 0498.2017 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e a Lei Complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98 e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 22.747/02 com alteração do Decreto nº 23.050/02 que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas, o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade



RECEBI O ORIGINAL
n.º 22/05/2018
Eduardo Silva

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P N° 008/05-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: T.C TURISMO EIRELI - EPP.

EMBARCAÇÃO: CABANAS FLUTUANTES E MÓDULO V

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Japurá, nº 1267, 1º Andar, Sala 3, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.612.982/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99136-3125

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO N°: 0497.2017

ATIVIDADE: Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (de 11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas - AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

22/MAI/2018

Maria Gorete ME da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 008/05-09

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo n° 0497.2017 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e a Lei Complementar n.º 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98 e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 22.747/02 com alteração do Decreto nº 23.050/02 que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas, o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/05/2018
Ricardo Silveira

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P N° 007/05-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: T.C TURISMO EIRELI - EPP.

EMBARCAÇÃO: CABANAS FLUTUANTES E MÓDULO III

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Japurá, nº 1267, 1º Andar, Sala 3, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.612.982/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99136-3125

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO N°: 0501.2017

ATIVIDADE: Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTO: Médio (de 11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/intendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 22 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 007/05-09

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo n° 0501.2017 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. Não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e a Lei Complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98 e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 22.747/02 com alteração do Decreto nº 23.050/02 que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas, o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade.

RECEBI O ORIGINAL
Em 22/05/2018
Richáne Silveira

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 006/05-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: M.V GLUECK ME.

EMBARCAÇÃO: CABANAS FLUTUANTES E TRANSPORTE IV

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Goltacazes, nº 318, Aptº 802, Centro, Belo Horizonte - MG.

CNPJ/CPF: 26.010.096/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99136-3125

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012.

PROCESSO Nº: 0500.2017-

ATIVIDADE: Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (de 11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas - AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Dirizora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 006/05-09

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo n° 0500.2017 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e a Lei Complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98 e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 22.747/02 com alteração do Decreto nº 23.050/02 que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas, o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade